VETO Nº 14/2023
Ofício nº 62/2023

Salvador, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Altera a Lei nº 4.759, de 13 de julho de 1993, e dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos e regras de segurança nas instituições bancárias e financeiras", pelas razões adiante expostas.

A proposta consiste em alteração das regras que torna obrigatória a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, dispõe sobre a instalação de circuito interno e externo de câmera de monitoramento 24h e sobre regras de contratação do trabalho de segurança privada, bem como revoga art. 4º-A da Lei nº 4.759/1993, que trata da possibilidade de dispensa das obrigações legais quando não tiver guarda ou movimentação de numerário ou quando houver autorização da polícia federal, na forma da Lei nº 7.102/1983.

Ressalte-se, inicialmente, que a Lei Federal nº Lei 7.102/1983 dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, exigindo a aprovação de plano de segurança pela Polícia Federal nos casos da existência de guarda de valores ou movimentação de numerário nos estabelecimentos financeiros.

Desta forma, a análise sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno e externo de câmeras e contratação de vigilantes, excede a competência municipal, posto que existem regras federais que tratam da matéria.

Ademais, vale ressaltar que as alterações previstas na proposta legislativa não fazem distinção sobre os estabelecimentos, ou seja, a obrigação de instalação de portas eletrônicas, instalação de circuito interno de câmeras e contratação de vigilantes é a mesma para as agências que possuem ou não guarda de valores ou movimentação de numerário.

Nesse sentido, tais exigências poderão gerar custo desnecessário, inclusive inviabilizando a permanência do funcionamento de algumas agências, tendo em vista ainda o movimento de queda do atendimento presencial que se observa no setor, podendo levar à demissão de funcionários, o que não atende ao interesse público no momento de crise econômica.

Acerca da revogação do art. 4º-A, na justificativa da proposição consta que o motivo é que “a maior incidência de crimes cometidos contra os usuários dos bancos é, exatamente, nos momentos em que as agências estão fechadas, ficando o acesso para os caixas eletrônicos, assim como nos postos de atendimento”. Ora, mais uma vez, em se tratando de presença de numerário, tal análise é feita pelos técnicos da polícia federal, em consonância com o que disciplina a legislação pátria.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 136/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS

Prefeito